



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

# **Novo Ciclo do Cooperativismo**

**Resolução nº 4.434, Circular e  
Comunicado**

**OCB – 03/11/2015**

## Nova segmentação → RISCO

Classificação anterior (quadro associativo)

- Tratamento limitado da complexidade e risco das operações

Reconhecimento da **estruturação sistêmica** do segmento

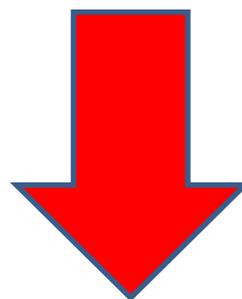
**Avanços na regulamentação** permitem abordagem pelo risco:

- Requerimentos prudenciais
- Auditoria independente
- Governança
- Papel das cooperativas centrais
- Criação do Fundo Garantidor (FGCoop)

- **Consulta pública** – 18.11.2014 a 16.2.2015
- **Reuniões externas**
  - Confederações
  - Cooperativas centrais
  - Cooperativas singulares independentes
  - FGCoop

## Resultado da Consulta Pública

- Dezenas de sugestões
- Envolvimento de diversas entidades
- Manifestação direta dos interessados
- Franca exposição dos interesses



**Elevado nível de aceitação dos pontos fundamentais da nova regulamentação**

- **Constituição**
- **Autorização para funcionamento**
- **Alteração Estatutária**
  - Reforma estatutária
    - Mudança de denominação
    - Mudança de sede (município)
    - Alteração das condições de admissão
    - Alteração da área de atuação
  - Fusão
  - Incorporação
  - Desmembramento
- **Mudança de categoria** **NOVO!**
- **Cancelamento da autorização**

## Entrada em operação requer duas etapas:

### Constituição



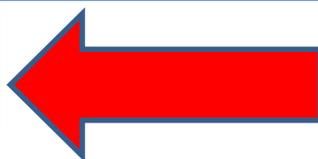
### Autorização para Funcionamento



Singu  
NÃO  
FILIAI

**Nova sistemática permite  
seleção preliminar de  
projetos com potencial  
de sucesso**

peção  
prévia



Instrução do pleito em  
até 60 dias (PROJETO)

## Cooperativas de crédito em constituição (todas)

- **Comprovação** das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços na área de atuação pretendida (Lei 5.764/71, art. 4º, inciso XI)
- **Manifestação da central** ou confederação (se filiadas)
- **Identificação dos fundadores** / entidades apoiadoras
- Ao menos um fundador com **conhecimento do negócio** **NOVO!**

## Plano de negócios

- 5 anos, no mínimo **NOVO!**
- Plano financeiro (4 itens)
- Plano mercadológico (11 itens)
- Plano operacional (12 itens)

## Minuta do estatuto social

## Capital e Empréstimo

### SIM

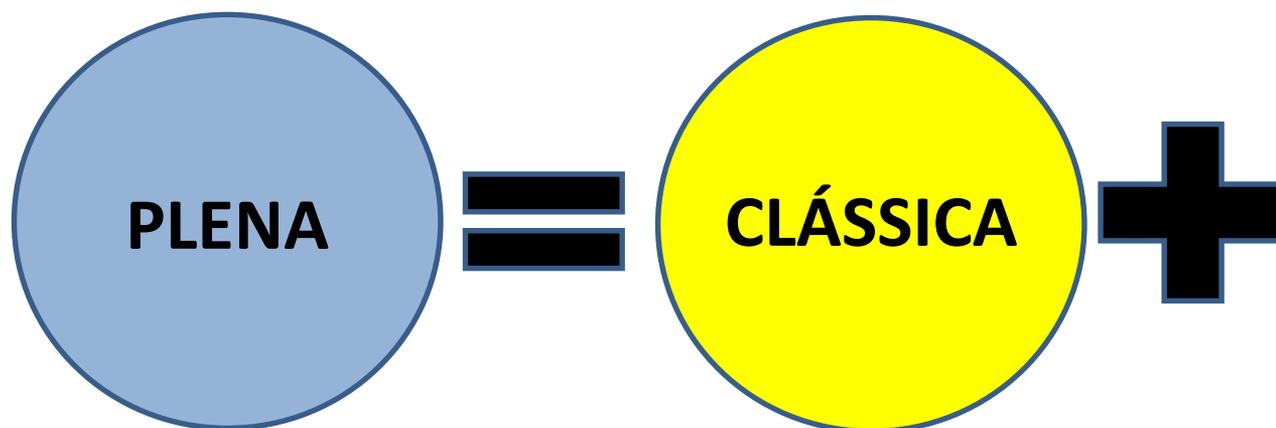
- Obter empréstimos e repasses de IFs nacionais ou estrangeiras
- Receber recursos de fundos oficiais
- Conceder créditos e prestar garantias a associados
- Aplicar recursos no mercado financeiro
- Contratar serviços de compensação e transferências
- Para associados e não associados:
  - Cobrança, custódia, recebimentos, pagamentos
  - Correspondente
  - Produtos e serviços de bancos cooperativos (inclusive câmbio)
  - Repasse de crédito rural
  - Distribuir cotas de fundos de investimento de terceiros

### NÃO

- Captar depósitos







- Exposição em ouro, moeda estrangeira, commodities, ações e derivativos
- Títulos de securitização
- Empréstimo de ativos
- Operações compromissadas
- Aplicação em quotas de FI

# Capital e Patrimônio (R\$)

Resolução nº 4.434

13

Capital Inicial	PL	Capital inicial	PL
-----------------	----	-----------------	----

Central e Confederação	200.000,00	1.000.000,00
------------------------	------------	--------------

Capital e empréstimo	10.000,00	100.000,00
----------------------	-----------	------------

	Não filiada à Central		Filiada à Central	
Clássica	20.000,00	500.000,00	10.000,00	300.000,00
Plena	5.000.000,00	50.000.000,00	2.500.000,00	25.000.000,00

Regra de transição – limite de PL:

- 100% até o 5º ano após autorização para funcionamento
- 50% até o 3º ano

# Limites de exposição por cliente

Resolução nº 4.434

14

	Não filiada à Central	Filiada à Central	Central e Confederação
Aplicações (depósitos, TVM)	25% do PR	25% do PR	
Operações de crédito, concessão de garantias por cliente, derivativos	10% do PR	15% do PR	20% do PR

Exceção: Nova singular filiada à central

Operação de crédito – 25% do PR (1º ano) e 20% do PR (2º ano)

Não sujeitos aos limites:

- Depósitos e aplicações na respectiva central, confederação ou banco cooperativo do mesmo sistema
- Aplicações em títulos federais
- Aplicações em quotas de fundos de investimento



CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA  
EXECUTIVA

- Segregação obrigatória:
  - Plenas
  - Clássicas com ativos totais  $\geq$  R\$ 50 milhões (3 últimos exercícios)
- Vedado exercício simultâneo de cargos no CA e DE
- Enquadramento até eleições 2017 (ou antes, a critério da assembleia)

## Desfiliação por iniciativa da Cooperativa Singular:

- a) A **singular** deve apresentar ao BC, previamente à desfiliação:
- Relatório informando os motivos da desfiliação e os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela Central;
  - Ata da assembleia geral deliberando sobre o relatório acima e aprovando o pedido de desfiliação (na ausência de previsão estatutária);
  - Parecer do CF sobre o relatório.
- b) A **Central** deve encaminhar ao BCB, previamente à desfiliação, uma avaliação da situação da singular que pretende se desfiliar, incluindo as deficiências e perspectivas após a desfiliação.

## Desfiliação por iniciativa da Cooperativa Central

A Central deve encaminhar ao BC, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

- A infração legal ou estatutária cometida pela singular, ou fato especial previsto no estatuto, que justifique a desfiliação;
- Avaliação da situação da cooperativa singular, incluindo as deficiências e perspectivas após a desfiliação.

- **Situações** ensejadoras do **cancelamento** da autorização para funcionamento **por iniciativa do BCB:**
- falta de prática habitual de operações consideradas essenciais; **NOVO!**
  - inatividade operacional, sem justa causa;
  - não localização da instituição no endereço informado;
  - interrupção, por mais de 4 meses, sem justa causa, do envio de demonstrações contábeis e demais informações exigidas em norma;
  - não cumprimento do prazo para início de funcionamento previsto no processo de autorização (observada a possibilidade de prorrogação);
  - não cumprimento do compromisso de filiação previsto no PN;
  - não cumprimento das condições adicionais previstas no Par. Único do art. 12 da Resolução (inadequação das operações com o PN). **NOVO!**

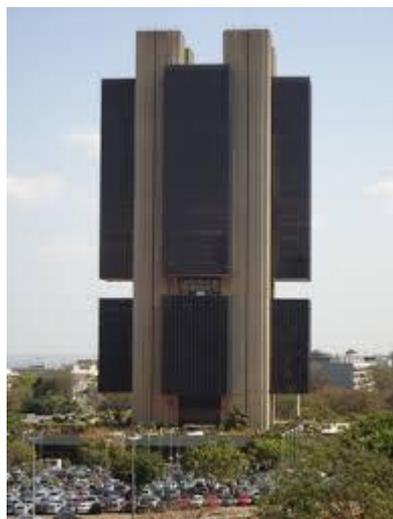
# Categorias - enquadramento

Resolução nº 4.434

19



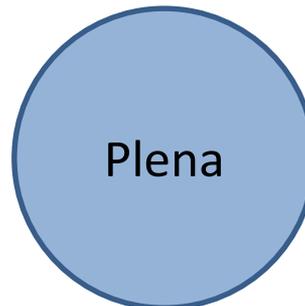
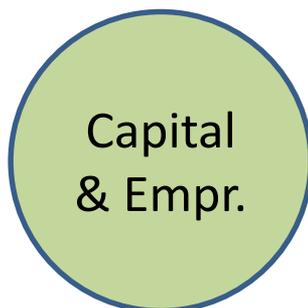
**Resolução 4.434**  
**5.8.2015**



Até 90 dias  
✓ SIM  
✓ NÃO



Até 90 dias



## Critérios de enquadramento

- **Cooperativas Plenas:**

Regime prudencial completo (RPC) e operações do art. 18 em pelo menos um dos 9 últimos balancetes trimestrais (jun/2013 a jun/2015)

Motivo para considerar os últimos balancetes: refletir a sazonalidade das operações

## Critérios de enquadramento

- **Cooperativas de capital e empréstimo (CE):**

Sem depósito (a vista ou a prazo) no último balancete trimestral entregue ao BC

- **Cooperativas Clássicas:**

Por diferença, são aquelas que não se enquadraram como plenas ou CE

## **Processos de solicitação de autorização para:**

- constituição e funcionamento
- mudança de categoria
- alteração das condições de associação, da área de atuação e outras reformas estatutárias
- exercício de cargos em órgãos estatutários
- fusão, incorporação e desmembramento
- cancelamento da autorização para funcionamento

# Grato pela atenção!

## João Luiz Faustino Marques

Chefe Adjunto – Deorf

[jl Luiz.marques@bcb.gov.br](mailto:jl Luiz.marques@bcb.gov.br)

(61) 3414-1350